

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**

Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Educação

Av. João Naves de Ávila, 2121, Bloco 1G, Sala 156 - Bairro Santa Mônica, Uberlândia-MG, CEP 38400-902
Telefone: (34)3239-4212 - www.ppged.faced.ufu.br - ppged@faced.ufu.br**RESOLUÇÃO Nº 4/2020, DO COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO**

Altera a Resolução nº 03/2020, do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Educação, que "Institui a Política de Inserção e Permanência de Docentes no Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Federal de Uberlândia e dá outras providências."

O COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO, no uso das competências que lhes são conferidas no item I do Art. 6º. do Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Educação (PPGED), aprovado por meio da Resolução nº 05/2008 do Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação (CONPEP), alterado pela Resolução nº 07/2011 deste mesmo CONPEP, e

CONSIDERANDO sugestões apresentadas à Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Educação, e

CONSIDERANDO a necessidade de correção e aprimoramento no texto normativo inscrito na Resolução nº 03/2020/COLPPGED,

RESOLVE:

Art. 1º A Resolução nº 03/2020, de 02 de outubro de 2020, do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Educação (COLPPGED), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º

§ 1º - Para a categoria de Docente Permanente, os professores/pesquisadores ingressarão no PPGED mediante solicitação do interessado e avaliação de seu perfil acadêmico profissional nos termos desta Resolução, acompanhada de aprovação pelo Colegiado do Programa e demais instâncias institucionais no âmbito da UFU, precedida de manifestação da respectiva Linha de Pesquisa.

§ 2º - Excepcionalmente o PPGED poderá credenciar e recredenciar professor/pesquisador com vínculo institucional na UFU na categoria de Docente Permanente que não mantenha regime de Dedicção Exclusiva desde que o mesmo atenda aos requisitos previstos na presente Resolução e comprove trajetória acadêmico-profissional e consistente articulação e aderência à Linha de Pesquisa à qual pretende se vincular, além de relevante inserção na área da pesquisa e da pós-graduação em educação no Brasil e no exterior.

§ 3º - O número de professor/pesquisador com vínculo institucional na UFU na categoria de Docente Permanente que não mantenha regime de Dedicção

Exclusiva não poderá ultrapassar o limite de 5% em relação ao total de docentes permanentes do PPGED que mantenham regime de Dedicção Exclusiva na UFU.

Art. 5º

§ 1º - Para a categoria de Docente Visitante, os professores/pesquisadores ingressarão no PPGED mediante solicitação do interessado e avaliação de seu perfil acadêmico profissional nos termos desta Resolução, acompanhada de aprovação pelo Colegiado do Programa e demais instâncias institucionais no âmbito da UFU, precedida de manifestação da respectiva Linha de Pesquisa.

Art. 8º

III - Demonstrar a realização, pelo menos, duas das possibilidades de atividades de prévia interlocução e inserção junto à Linha de Pesquisa à qual pretende se vincular previstas no § 1º do art. 7º desta resolução

...

VII - Coordenar ou participar em projeto de pesquisa na área da educação registrado junto à Diretoria de Pesquisa da PROPP, com participação de discente da graduação por meio de programa de iniciação científica e, quando for o caso, de discente de Programa de Pós-Graduação stricto sensu, na área da Linha de Pesquisa à qual pretende se vincular no PPGED;

...

§ 1º - Será admitido o credenciamento de docente/pesquisador com vínculo institucional com a UFU na categoria de Docente Permanente no PPGED com Doutorado em Educação ou com título equivalente ao de Doutor ou com título de Doutor em área diversa, desde que comprove, em todos os casos, possuir pesquisa e produção intelectual na área de Educação nos termos definidos no Anexo I desta Resolução.

...

§ 5º - A não apresentação, por parte do professor/pesquisador que se encontra na categoria de Docente Colaborador no PPGED de seu pedido de credenciamento nos termos do § 4º deste artigo, implicará ao final do quadriênio correspondente, o descenciamento do docente junto ao PPGED.

§ 6º - Projetos de pesquisa com financiamento, cadastrados junto à órgãos ou agências de fomento à pesquisa, não precisam estar registrados junto à PROPP.

Art. 9º

VI - Coordenar ou participar em projeto de pesquisa na área da educação registrado junto à Diretoria de Pesquisa da PROPP, com participação de discente da graduação por meio de programa de iniciação científica e, quando for o caso, de discente de Programa de Pós-Graduação stricto sensu, na área da Linha de Pesquisa à qual pretende se vincular no PPGED;

...

§ 2º - A não apresentação do pedido de credenciamento nos termos do § 1º deste artigo implicará ao final do quadriênio correspondente, o descenciamento do docente, junto ao PPGED.

...

§ 4º - Projetos de pesquisa com financiamento, cadastrados junto à órgãos ou agências de fomento à pesquisa, não precisam estar registrados junto à PROPP.

Art. 10

Parágrafo Único - Será admitido o credenciamento de docente/pesquisador que não possui vínculo institucional com a UFU com Doutorado em Educação ou com título equivalente ao de Doutor ou com título de Doutor em área diversa, como Docente Permanente, desde que comprove, em todos os casos, possuir pesquisa e produção intelectual na área de Educação nos termos definidos no Anexo II desta Resolução.

Art. 11

§ 1º - Será admitido o credenciamento de docente/pesquisador que não possui vínculo institucional com a UFU com Doutorado em Educação ou com título equivalente ao de Doutor ou com título de Doutor em área diversa, como Docente Permanente, desde que comprove, em todos os casos, possuir pesquisa e produção intelectual na área de Educação nos termos definidos no Anexo II desta Resolução.

Art. 17

§ 2º - O professor/pesquisador que não apresentar seu pedido de credenciamento como Docente Permanente no PPGED será desligado do Programa ao final da avaliação quadrienal da Capes correspondente ao período em curso.

Art. 18 - Após o recebimento do pedido credenciamento do professor/pesquisador como Docente Permanente no PPGED, o Colegiado do Programa emitirá parecer conclusivo, precedido de manifestação da Linha de Pesquisa.

§ 1º - O Colegiado do PPGED solicitará manifestação da Linha de Pesquisa quanto à, dentre outros aspectos que julgar pertinente, a vinculação e aderência do perfil acadêmico profissional do requerente respectiva Linha de Pesquisa nos termos desta Resolução e a possível contribuição do requerente para o desenvolvimento e permanente consolidação da Linha em âmbito local, regional, nacional e internacional.

Art. 20 - Nos processos de credenciamento dos professores/pesquisadores que se encontram credenciados no PPGED a se realizar no ano de 2000 com vistas a vinculação ao PPGED para o próximo quadriênio serão considerados os seguintes requisitos:

...

VI - Coordenar ou participar em projeto de pesquisa na área da educação, registrado junto à Diretoria de Pesquisa da PROPP, com participação de discente da graduação por meio de programa de iniciação científica e, quando for o caso, de discente de Programa de Pós-Graduação stricto sensu, na área da Linha de Pesquisa à qual pretende se vincular no PPGED;

...

§ 2º - A não apresentação do pedido de credenciamento nos termos do § 1º deste artigo implicará, ao final do quadriênio 2017-2020, o descenciamento do docente junto ao PPGED.

...

§ 4º - O professor que neste processo de credenciamento for enquadrado na categoria de Docente Colaborador poderá a qualquer momento ao longo do quadriênio solicitar reenquadramento na categoria de Docente Permanente, sendo que, nestes casos, o pedido será avaliado tendo como referência o disposto no art. 8º da presente Resolução.

§ 5º - Projetos de pesquisa com financiamento, cadastrados junto à órgãos ou agências de fomento à pesquisa, não precisam estar registrados junto à PROPP.

Art. 27 - O professor/pesquisador credenciado no PPGED deverá se cadastrar junto a, pelo menos, um indexador de avaliação de impacto da produção intelectual na área da educação até o final do ano de 2022.

Parágrafo Único - A partir de 2023 torna-se obrigatório a apresentação deste cadastro para efeito de credenciamento e reconhecimento do professor/pesquisador junto ao PPGED.

Anexo I

1.

1.1.3. Filiação à associação científica na área da educação, com anuidade quites.

...

1.1.6. Realização de mobilidade e atuação acadêmica interinstitucional em âmbito nacional ou internacional por meio de atividades como:

1.1.6.1. Estágio pós-doutoral.

1.1.6.2. Missão de curta duração, docência, bancas, seminários, comissões, processos seletivos.

1.1.6.3 Participação em associações ou redes internacionais de pesquisadores.

1.1.6.4. Recepção de pós-graduando em mobilidade internacional.

1.1.6.5. Envio de orientando para mobilidade internacional.

1.1.6.6. Organização de eventos internacionais.

2.

2.1.1. O mínimo de 2 (dois) artigos publicados, sendo pelo menos 1 (um) publicado em revista avaliada nos dois primeiros níveis da avaliação da Capes (Qualis) e os demais em revista até os quatro primeiros níveis dessa mesma avaliação, em periódicos da área de educação.

Anexo II

1.

1.3.1.3. Filiação à associação científica na área da educação, com anuidade quites.

...

1.4.2. O mínimo de 2 (dois) artigos, sendo pelo menos 1 (um) publicado em revista avaliada nos dois primeiros níveis da avaliação da Capes (Qualis) e os demais em revista até os quatro primeiros níveis dessa mesma avaliação, em periódicos da área de educação.

2.

2.3.

2.3.1.5. Filiação à associação científica na área da educação, com anuidade quites.

2.4.1. O mínimo de 2 (dois) artigos, sendo pelo menos 1 (um) publicado em revista avaliada nos dois primeiros níveis da avaliação da Capes (Qualis) e os demais em revista até os quatro primeiros níveis dessa mesma avaliação, em periódicos da área de educação.

Anexo III

1.

1.1.3. Filiação à associação científica na área da educação, com anuidade quites.

...

1.1.6. Realização de mobilidade e atuação acadêmica interinstitucional em âmbito nacional ou internacional por meio de atividades como:

1.1.6.1. Estágio pós-doutoral.

1.1.6.2. Missão de curta duração, docência, bancas, seminários, comissões, processos seletivos.

1.1.6.3 Participação em associações ou redes internacionais de pesquisadores.

1.1.6.4. Recepção de pós-graduando em mobilidade internacional.

1.1.6.5. Envio de orientando para mobilidade internacional.

1.1.6.6. Organização de eventos internacionais.

2.

2.1.1. O mínimo de 2 (dois) artigos publicados, sendo pelo menos 1 (um) publicado em revista avaliada nos dois primeiros níveis da avaliação da Capes (Qualis) e os demais em revista até os quatro primeiros níveis dessa mesma avaliação, em periódicos da área de educação.”

Art. 2º Devido às presentes alterações, deve a Resolução nº 03/2020/COLPPGED, de 02 de outubro de 2020, que que "Institui a Política de Inserção e Permanência de Docentes no Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Federal de Uberlândia e dá outras providências", ser republicada, fazendo-se menção a esta Resolução e a devida adequação na numeração dos artigos, incisos, parágrafos, sempre que necessário.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Uberlândia, 06 de novembro de 2020

MARCELO SOARES PEREIRA DA SILVA

Presidente do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Educação - COLPPGED

Portaria Reito Nº 887/2019



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Soares Pereira da Silva, Presidente**, em 06/11/2020, às 18:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2372093** e o código CRC **EBFAC1AB**.

Referência: Processo nº 23117.065890/2020-45

SEI nº 2372093